



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN  
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

**Indicação \_\_\_\_2025, de Projeto de Lei.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Ozivaldo Nascimento Queiroz

**Destinatário:** Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN.

**Senhor Prefeito,**

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência a necessidade de elaboração de estudo de viabilidade para implementação de saneamento básico neste Município, com o objetivo de gerar uma melhor qualidade de vida entre os munícipes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implementação de um sistema de saneamento básico no município de Lagoa Salgada/RN.

Parágrafo único. O estudo de viabilidade deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Diagnóstico da situação atual do saneamento básico no município, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;

II - Levantamento de dados demográficos, geográficos e socioeconômicos da população local;

III - Identificação das áreas prioritárias para intervenção, considerando critérios de saúde pública e impacto ambiental;

IV - Análise das tecnologias disponíveis e adequadas para a realidade local, com base em dados nacionais e internacionais de eficiência e sustentabilidade;

V - Estimativa de custos para implementação e manutenção do sistema de saneamento básico;

VI - Proposta de fontes de financiamento, incluindo parcerias público-privadas, convênios com governos estadual e federal, e organismos internacionais;

VII - Avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes da implementação do sistema de saneamento básico.

Art. 2º O estudo de viabilidade deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de engenharia, economia, meio ambiente e saúde pública.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover audiências públicas para apresentação dos resultados do estudo de viabilidade e para coleta de sugestões e contribuições da população e de entidades representativas.

Art. 4º O prazo para conclusão do estudo de viabilidade será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Lei.

Lagoa Salgada/RN, 03 de Novembro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN  
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

**Justificativa:**

A presente proposta de lei visa a elaboração de um estudo de viabilidade para a implementação de um sistema de saneamento básico no município de Lagoa Salgada/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. A iniciativa busca assegurar condições adequadas de saúde pública e qualidade de vida para a população, além de promover a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

O diagnóstico e a análise de viabilidade são etapas fundamentais para a definição de um plano de ação eficaz e adaptado às necessidades locais, permitindo a captação de recursos e a execução de projetos que atendam aos padrões de eficiência e sustentabilidade exigidos pela legislação vigente.

Por fim, a participação da comunidade e de entidades representativas no processo de elaboração do estudo garantirá a transparência e a legitimidade das ações propostas, fortalecendo o compromisso do município com a melhoria das condições de vida de seus habitantes.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja acolhida e que sejam adotadas as medidas necessárias para a execução do projeto, em benefício de toda a comunidade de Lagoa Salgada/RN.

Vereador Ozivaldo Nascimento Queiroz

Lagoa Salgada/RN, 03 de Novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000  
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

**MENSAGEM Nº 053/2025**

Lagoa Salgada/RN, 30 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho encaminhar para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 424/2024 de 30 de dezembro de 2024, para que seja deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.

O presente projeto justifica-se em decorrência da tradição da população do município de Lagoa Salgada/RN em realizar queima de fogos durante as festividades de virada de ano, e

Considerando a exceções já previstas na Lei Municipal nº 424/2024, sugerimos a alteração no parágrafo único do art. 1º da referida lei.

Assim, face à relevante importância do presente Projeto de Lei, esperamos que seja deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa para que passe a vigorar com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,



**FRANCISCO CANINDE FREIRE**

Prefeito do Município de Lagoa Salgada